



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BRv / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64039.004076/2022-73 / 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2022 – 1º BEC

ÍNDICE DE DOCUMENTOS

D O C U M E N T O S	Nº PÁGINAS
- DIEx nº 80 – SALC / 1º BEC	01-04 ✓
- DIEX nº 522 – SCCR / CCIEx	05 ✓
- OFÍCIO 30403/2022 – TCU / Seproc	06-19 ✓
- Painel de Preços	20-22 ✓
- Parecer Técnico nº 02	23-28 ✓
- Email de questionamento	29 ✓
- Parecer Técnico - Pregoeiro	30 ✓



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

DIEx Nº 80-SALC/1º BEC
EB: 64039.008500/2022-59

URGENTÍSSIMO

Caicó, 15 de julho de 2022.

Do Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção
Ao Sr Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército
Assunto: Oitiva prévia e Diligência do TCU - TC 009.825/2022-3 (1º BEC) (RESPOSTA)
Referência: DIEx nº 522-SCCR/CCIEx, de 8 JUL 22

Anexos:

- 1) Pesquisa_de_Preços_Consolidada_item_19;
- 2) 04_Pesquisa_3_SAG;
- 3) Of_30.403_2022-TCU_SEPROC;
- 4) Of_30.404_2022_TCU-SEPROC; e
- 5) 05_Parecer_Técnico_-_Item_2_Rubricado.

1. Em atenção ao DIEx referenciado e atendendo às suas determinações, seguem abaixo as respostas aos questionamentos realizados.

a. No Ofício 30.403 de 2022 do TCU, em anexo, é realizado o questionamento contido no item 5.2.1, relacionado à desclassificação da proposta da empresa [REDACTED] ao item 2 do Pregão Eletrônico 19/2022:

1) inicialmente, a proposta enviada pela empresa [REDACTED] foi aceita pelo pregoeiro. Porém, após análise detalhada das especificações informadas, a Equipe de Apoio Técnico chegou à conclusão de que a descrição do produto na proposta era inferior ao que se exigia no termo de referência (não fez alusão à norma ABNT NBR 16330/14 e nem ao requisitos previstos no termo de referência);

2) desta maneira, o pregoeiro retornou à fase de julgamento e recusou a proposta, convocando o 2º colocado, a empresa [REDACTED]



[REDACTED], que por sua vez, também apresentou proposta com a descrição não condizente com o previsto no termo de referência (não fez alusão à norma da ABNT NBR 16330/14 e nem aos requisitos previstos no termo de referência);

3) seguindo para o 3º colocado, o pregoeiro convocou a proposta da empresa [REDACTED], a qual fez constar a observação "CAVALETE CONTROLE DE TRÂNSITO 1M, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL". Além disso, a Equipe de Apoio Técnico diligenciou no sítio eletrônico do fabricante do material ofertado (Ecosinal), confirmando que os requisitos do que foi oferecido atendia às exigências previstas;

4) desta maneira, a conduta foi balizada pelo atendimento aos requisitos técnicos previstos no certame, reduzindo assim o risco da aquisição de materiais que não atendessem às necessidades desta Organização Militar, ou ainda que apresentassem baixa qualidade; e

5) todas as ações foram registradas no chat, conforme transcrito abaixo. Segue em anexo o relatório emitido pela Equipe de Apoio com o resultado das análises comentadas acima.

Abertura do prazo - 09/05/2022 Convocado para envio de anexo o fornecedor [REDACTED]
Convocação anexo 10:44:02 [REDACTED]

Encerramento do prazo - Convocação do anexo 09/05/2022 10:54:37 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor [REDACTED]

Aceite de proposta 09/05/2022 14:59:32 Aceite individual da proposta. Fornecedor: [REDACTED] pelo melhor lance de R\$ 323,9100.

Recusa da proposta. Fornecedor: [REDACTED]
[REDACTED] pelo melhor lance de R\$ 323,9100. Motivo: Apresentou marca, fabricante, modelo e versão, porém a descrição do material na proposta apresentada não trabalhou todas as especificações do material, tais como altura, largura, profundidade e se seguirá a ABNT NBR 16330/14.

Recusa da proposta. Fornecedor: [REDACTED]



24/05/2022 [redacted], CNPJ/CPF: [redacted]
10:40:38 Recusa de proposta pelo melhor lance de R\$ 428,0000.
Motivo: A descrição da proposta foi sucinta e não foi esclarecedora. Ainda, foi verificado o catálogo e observado a ausência do cumprimento de norma da ABNT especificada para o item.

24/05/2022 [redacted]
10:41:07 Aceite de proposta Aceite individual da proposta. Fornecedor: [redacted]
CNPJ/CPF: [redacted], pelo melhor lance de R\$ 485,7500.

b. No Ofício 30.403 de 2022 do TCU, em anexo, é realizado o questionamento contido no item 5.2.2, relacionado à desclassificação da proposta da empresa [redacted] ao item 19 do Pregão Eletrônico 19/2022:

1) durante a fase interna, mais precisamente na pesquisa de preços, chegou-se ao valor de R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais) como preço unitário de referência para o item 19;

2) a empresa [redacted] ofereceu o preço unitário de R\$ 244,19, valor este com desconto de 52,07% se comparado ao de referência. Considerando um desconto superior a 30%, o pregoeiro, em análise subjetiva, entendeu que o preço ofertado era inexequível, sendo a proposta desclassificada;

3) na sequência, o pregoeiro solicitou à 2ª colocada, a empresa [redacted] o envio de sua proposta, a qual ofereceu o preço unitário de R\$ 260,00 em sua proposta, valor este com desconto de 48,97% se comparado ao de referência. Pelo mesmo motivo, o pregoeiro entendeu que o preço ofertado era inexequível, sendo a proposta desclassificada;

4) posteriormente, a 3ª colocada, a empresa [redacted] foi desclassificada por não ter enviado a sua proposta atualizada, sendo o item aceito para a empresa [redacted]; e

5) segue em anexo nova pesquisa de preço compilando outras contratações públicas e sítios eletrônicos especializados, os quais corroboram a decisão do pregoeiro, reduzindo assim os riscos do não cumprimento do objeto por parte da Contratada ou o recebimento de materiais com qualidade inferior ao exigido por esta Organização Militar.

2. Por fim, para demais esclarecimentos, coloco à disposição o 1º Ten [redacted] Encarregado da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos da OM, no telefone (84) 3421-1441 ou no e-mail [redacted]



No impedimento de

[REDACTED] - TC

Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

[REDACTED] TC

Subcomandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

**"1822-2022 – BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"**

Imprimir

Fechar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO[REDACTED]
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊADIEx Nº 522-SCCR/CCIEEx
EB: 64466.015005/2022-66

Brasília, DF, 8 de julho de 2022.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de
Construção**Assunto:** Oitiva Prévia e Diligência do TCU - TC 009.825/2022-3 (1º BEC)**Anexos:** 1) Of_30.403_2022-TCU_SEPROC; e
2) Of_30.404_2022_TCU-SEPROC.

1. Este Centro recebeu a documentação anexa que trata de Oitiva Prévia (anexo 1) e Diligência (anexo 2), do Tribunal de Contas da União (TCU), em razão da representação interposta pela empresa Simone Campos & Campos Equipamentos de Segurança Eireli, em desfavor do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 19/2022, promovido pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC), cujo objeto é a "aquisição de insumos de sinalização de segurança" - TC 009.825/2022-3.

2. Em decorrência, solicito ao senhor mandar encaminhar àquele Tribunal, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta comunicação, pronunciamento referente às informações relacionadas no Nr 5.2 (Oitiva Prévia), documentos e/ou esclarecimentos elencados no Nr 5.3 (Diligência), constantes do Despacho do Relator, apenso, ressaltando o alerta que trata o Nr 5.4, do Despacho em comento.

3. Nesse sentido, solicito a possibilidade de alertar para a leitura do inteiro teor dos Ofícios em tela, para o conhecimento integral das irregularidades apontadas, bem como conferir especial atenção às orientações constantes das informações complementares que o acompanham.

4. De todo exposto, remeto a presente documentação, para conhecimento e providências cabíveis, e solicito, ainda, mandar encaminhar a este OADI, por intermédio do 10º CGCFEx, cópia das respostas enviadas, por essa OM ao TCU.

Por ordem do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército.

[REDACTED] - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

**"1822-2022-BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.
SOBERANIA E LIBERDADE"**

Imprimir

Fechar



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Gestão de Processos

OFÍCIO 30403/2022-TCU/Seproc

Brasília-DF, 22/6/2022.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército
A/C do Centro de Controle Interno do Exército - CCIEx

Processo TC 009.825/2022-3

Tipo do processo: Representação

Relator: Ministro Augusto Nardes

Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

Assunto: Oitiva prévia.

Anexos: peças 14, 15 e 16 do processo TC 009.825/2022-3.

Senhor(a) Comandante,

1. Em atendimento à decisão contida no processo acima indicado, fica Vossa Excelência notificado(a) da decisão expedida pelo Tribunal de Contas da União, cujo teor encontra-se na documentação anexa, que integra esta comunicação.
2. Em observância ao princípio da ampla defesa, a decisão fixou o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta comunicação, para manifestação quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) na documentação anexa. Alerto para a importância de leitura do inteiro teor da decisão para o devido conhecimento dos fatos que lhe dizem respeito. No documento anexo atentar, especialmente, para a oitiva determinada.
3. A matéria está sendo objeto de exame no âmbito do Tribunal de Contas da União e poderá resultar decisão no sentido de desconstituir o ato ou o procedimento considerado irregular. A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo e a apreciação da matéria pelo TCU.
4. Por oportuno, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar – para resposta a comunicações e envio de documentos – os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, disponíveis no Portal TCU (www.tcu.gov.br), endereço em que também é possível acessar os autos do processo.
5. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou à presente comunicação podem ser obtidos junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234 no horário das 13h às 17h.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente

[Redacted Signature]

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1
(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)



Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) A realização de oitiva pelo Tribunal possui fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU.
- 2) O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.
- 3) A juntada aos autos do instrumento de mandato, quando a parte for representada por procurador, é pressuposto essencial para a atuação do mandatário no processo, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução - TCU 36/1995.
- 4) Constitui dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo indicar, no primeiro momento de falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicável nos termos do art. 298 do Regimento Interno do TCU.
- 5) A apresentação de resposta ou defesa ao TCU deve observar as seguintes orientações:
 - a) ser dirigida ao Relator do processo;
 - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
 - c) utilizar dos serviços da plataforma digital Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico disponíveis no Portal TCU;
 - d) a resposta ou defesa pode ser apresentada diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
 - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante, conforme disposto no art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.
- 6) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:
 - a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
 - b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
 - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
 - b.2) o fundamento legal da classificação;
 - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;



Tribunal de Contas da União



- b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
 - c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
 - d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
 - e) indicação do nome do responsável pela classificação.
- 7) O Tribunal poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, conforme disposto no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, caso o destinatário do presente ofício seja o licitante.
- 8) A prorrogação de prazo, no caso de oitiva prévia, é concedida apenas em casos excepcionais, pois envolve análise de medida cautelar. Quando cabível, a prorrogação de prazo contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno. O Tribunal não está obrigado a notificar quanto ao deferimento do pedido. Cabe ao responsável acessar o processo, no Portal TCU, ou entrar em contato, pelos meios indicados para tomar conhecimento da decisão.

Processo: 009.825/2022-3

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: 1º Batalhão de Engenharia de Construção - Md/ce

Responsável(ais): Não há.

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão 19/2022 sob a responsabilidade de 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, com valor estimado de R\$ 5.882.088,82, cujo objeto é: Pregão Eletrônico 19/2022 - Aquisição de insumos de sinalização de segurança.

2. O representante alega, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 1):
 - a) teria apresentado a melhor proposta para o item 19, porém, foi desclassificada por inexequibilidade (p. 2). O ato teria sido informado pelo chat do certame, não tendo sido oportunizada a comprovação da possibilidade de entrega do produto pelo valor proposto. Nesse quadro, afirma que possui larga experiência em fornecer o que seria pretendido pela organização militar – OM;
 - b) com relação ao item 2, a empresa também teria sido desclassificada, só que agora por descrição incompleta do produto na proposta. A situação teria sido verificada não pelo canal oficial de comunicação entre pregoeiro - fornecedor (chat), mas mediante consulta no site comprasgov.br (p. 2);
 - c) além disso, o certame vem sendo conduzido de um modo que desrespeita os licitantes, pois é remarcado frequentemente sem que haja continuidade no processo, deixando os fornecedores aguardando o andamento de maneira sem fim, o que já teria sido relatado, inclusive, por e-mail, sendo que a equipe responsável pela condução do certame se limita a responder que estão analisando as propostas, quando na verdade estão desclassificando e habilitando fornecedores sem que os atos sejam publicados no canal de comunicação devido (chat). Também não estaria sendo disponibilizado direito de recurso aos interessados (p. 2).

3. Ao examinar o pedido de medida cautelar, a Selog conclui nos seguintes termos:
 - “34. Diante do exposto, propõe-se o conhecimento da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1o, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1o, da Resolução - TCU 259/2014.
 35. Além disso, é possível concluir que haja, de antemão, plausibilidade jurídica nos argumentos trazidos nesta representação. Entretanto, ainda que se perceba a presença do pressuposto do perigo da demora, não é possível concluir e do perigo da demora reverso, motivo pelo qual será proposta a realização de oitiva prévia, bem como de diligência, da organização militar responsável pelo PE 19/2022.
 36. Por fim, diante dos encaminhamentos propostos, entende-se que não haverá impacto relevante na unidade jurisdicionada e/ou na sociedade.”



4. Ante os elementos de fato e de direito expressos na instrução da unidade técnica, concordo com o exame técnico e, destarte, acolho a proposta de encaminhamento, nos termos propostos.

5. Assim, decido:

5.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

5.2. realizar a oitiva prévia do 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal para que, no prazo de cinco dias úteis, se pronuncie, referente ao Pregão Eletrônico 19/2022, acerca da existência dos pressupostos da medida cautelar pleiteada e acerca dos indícios de irregularidade indicados na instrução que embasa este despacho, em especial quanto aos seguintes tópicos:

5.2.1 justificativas para desclassificação da proposta apresentada pela empresa Simone Campos e Campos quanto ao item dois do certame, considerando que a descrição incompleta do produto a ser entregue, que não teria informado todas as especificações do material, tais como altura, largura, profundidade e se seguiria a ABNT NBR 16330/14, poderia ter sido averiguada por meio de diligências, em função da indisponibilidades dos interesses públicos, bem como de entendimentos do TCU, tal como o constante no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário;

5.2.2 justificativas para desclassificação de propostas quanto ao item dezenove do certame, considerando que a conclusão pela inexequibilidade deveria ter sido precedida de diligências, haja vista o entendimento do TCU constante, por exemplo, do Acórdão 674/2020-TCU-Plenário, bem como o princípio da indisponibilidade dos interesses públicos;

5.2.3. demais informações que julgar necessárias; e

5.2.4. designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

5.3. diligenciar ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de cinco dias úteis, encaminhe cópia de documentos e/ou esclarecimentos quanto às causas de possíveis desclassificações e inabilitações relativas aos itens dois e dezenove do Pregão Eletrônico 19/2022;

5.4. alertar o 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE quanto à possibilidade de o TCU vir a conceder medida cautelar para a suspensão do ato ou procedimento impugnado, caso haja indicativo de afronta às normas legais e/ou possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração;

5.5. encaminhar cópia da instrução técnica (peças 14/15) ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, de maneira a embasar as respostas às presentes demandas.

Brasília, 22 de junho de 2022

(Assinado eletronicamente)

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Segecex/Cosocial

Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

TC 009.825/2022-3

Apenso:

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo(a) [REDACTED]
[REDACTED]

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

Com fundamento na delegação de competência concedida pelo art. 4º da Portaria Selog 3/2020, encaminho os autos ao Relator para pronunciamento.

Selog, em 22 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

[REDACTED]
Matrícula [REDACTED]

Diretor



TC 009.825/2022-3

Apenso: não há

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE (CNPJ: 07.524.768/0001-03 e UASG: 160339)

Representante: [REDACTED]

Procurador: [REDACTED]

Interessado em sustentação oral: Não há

Proposta: Preliminar (conhecer, realizar oitiva prévia e diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão 19/2022 sob a responsabilidade de 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, com valor estimado de R\$ 5.882.088,82, cujo objeto é: Objeto: Pregão Eletrônico 19/2022 - Aquisição de insumos de sinalização de segurança.
2. Seguem abaixo informações adicionais sobre o certame:
 - a) Situação: os itens questionados (2 e 19, do Pregão Eletrônico 19, de 2022 – PE 19/2022) estão “em análise”, conforme ata do certame, consultada em 14/6/2022 (peça 7, p. 1 e 3).
 - b) Valor estimado para os itens questionados (itens 2 e 19 do certame): R\$ 1.049.945,00 (considerando os valores e os quantitativos constantes da ata de registro de preços colacionada à peça 7 deste processo).
 - c) A licitação em tela envolve registro de preço: SIM.
 - d) Ainda não houve assinatura do contrato decorrente da licitação para os itens questionados.
 - e) Impugnações ao edital: não constam impugnações no www.comprasnet.gov.br.
3. O representante alega, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 1):
 - a. teria apresentado a melhor proposta para o item 19, porém, foi desclassificada por inexecuibilidade (p. 2). O ato teria sido informado pelo chat do certame, não tendo sido oportunizada a comprovação da possibilidade de entrega do produto pelo valor proposto. Nesse quadro, afirma que possui larga experiência em fornecer o que seria pretendido pela organização militar – OM;
 - b. com relação ao item 2, a empresa também teria sido desclassificada, só que agora por descrição incompleta do produto na proposta. A situação teria sido verificada não pelo canal oficial de comunicação entre pregoeiro - fornecedor (chat), mas mediante consulta no site comprasgov.br (p. 2);
 - c. além disso, o certame vem sendo conduzido de um modo que desrespeita os licitantes, pois é remarcado frequentemente sem que haja continuidade no processo, deixando os fornecedores aguardando o andamento de maneira sem fim, o que já teria sido relatado, inclusive, por e-mail, sendo que a equipe responsável pela condução do certame se limita a responder que estão analisando as propostas, quando na verdade estão desclassificando e habilitando fornecedores sem que os atos sejam publicados no canal de comunicação devido (chat). Também não estaria sendo disponibilizado direito de recurso aos interessados (p. 2);



d. finaliza a peça manejada com os seguintes pedidos (p. 3): i) Anulação dos atos eivados de vício, ocorridos desde quando se iniciou a fase de julgamento/habilitação, uma vez que não foram informados no chat, cerceando o direito do fornecedor de recorrer, ii) concessão de possibilidade de comprovar a exequibilidade do produto descrito no item 19 do Pregão, iii) possibilidade de a empresa corrigir a proposta readequada, referente ao item 2, tendo em vista que as formalidades ocorridas não geram benefícios para a Administração, e, iv) sejam tratados com respeito e isonomia todos os licitantes, uma vez que para alguns a OM teria oportunizado correções nas propostas e para outros não.

4. O representante trouxe como evidências para as irregularidades apontadas acima os documentos constantes na peça 4.

5. Afirma ainda que existe dano irreversível para a administração pública caso o TCU não **suspenda imediatamente** o objeto, com a seguinte justificativa (peça 1):

a) A administração pública terá grande prejuízo ao erário público, caso as irregularidades informadas não sejam sanadas, tendo em vista que o órgão público licitante vem desclassificando as melhores propostas sem uma justificativa plausível e com excesso de rigor, não atendendo o interesse da administração pública.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

6. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada de suficientes indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade.

7. Destaca-se que os recursos empregados na licitação são de origem federal.

8. Além disso, Simone Campos & Campos Equipamentos de Segurança Eireli, cuja qualificação é licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica (lei de licitações), tendo como procurador Simone Campos, possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU.

9. Ainda, conforme dispõe o art. 103, § 1º, *in fine*, da Resolução – TCU 259/2014, verifica-se a existência do interesse público no trato das supostas irregularidades, tendo em vista que, caso confirmadas, há potencial risco de dano ao erário.

10. Dessa forma, a representação poderá ser conhecida, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

EXAME SUMÁRIO

11. Na oportunidade, deixa-se de proceder ao exame sumário previsto no caput do art. 106 da Resolução - TCU 259/2014, dando-se prosseguimento ao processo, consoante permissivo constante do §5º do aludido artigo, visto que relevante e necessária a atuação direta deste Tribunal no caso concreto, uma vez que, a teor do que prescreve o art. 106, §7º, I, da precitada resolução, a matéria de fundo tratada nos presentes autos tende a agregar valor à construção de jurisprudência sobre a tese discutida e/ou os fatos trazidos são considerados de alto risco, relevância ou materialidade.

EXAME TÉCNICO

I. Análise dos pressupostos para adoção de medida cautelar

12. Consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser

adotada quando presentes os pressupostos da plausibilidade jurídica e do perigo da demora.

I.1. Perigo da demora

13. Está configurado o pressuposto do perigo da demora, uma vez que o certame foi retomado (conforme mensagens via Comprasnet – peça 8 deste processo), não tendo sido finalizado para os itens questionados (itens 2 e 19 – em análise, conforme ata do certame, à peça 7, às páginas 2 e 3).

I.2. Perigo da demora reverso

14. Não há como concluir acerca da presença do pressuposto, uma vez que não constam destes autos informações acerca de outros contratos porventura existentes que pudessem cobrir o objeto pretendido por meio do PE 19/2022.

I.3. Plausibilidade jurídica

15. A partir das alegações do representante foram identificadas as seguintes irregularidades:

I.3.1. Desclassificação por conta de motivo suprível por meio de diligências

Fundamento legal ou jurisprudencial: Princípio da indisponibilidade dos interesses públicos e Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar)

Análise:

15.1. Antes de tudo, cumpre ressaltar que a abordagem aqui realizada leva em conta, essencialmente, o interesse público a ser atendido e não os interesses privados inerentes a uma disputa por contratos com a Administração Pública, sob pena de o TCU ser transformado em instância recursal de processos licitatórios. Nesse sentido, cumpre destacar da jurisprudência desta Corte, ilustrativamente, o voto condutor do Acórdão 554/2018 – TCU- Segunda Câmara, com destaques da nossa parte (relator: Ministro Weder de Oliveira):

(...) a faculdade de denunciar/representar não visa à tutela de interesses particulares, de forma a propiciar a revisão de atos administrativos por este Tribunal quando não ficar evidenciada a preponderância de interesse público.

Incumbir o Tribunal da análise dos atos administrativos praticados em processo licitatório, nos quais não se sobressaia o interesse público, tem, na prática, o efeito de transformá-lo em nova instância recursal dos certames instaurados nos diversos órgãos e entidades da administração pública Federal, o que não encontra respaldo no direito pátrio.

16. A preambular registrada é importante para deixar claro o que norteia a atuação desta Corte: os interesses públicos. Ainda que, eventualmente, interesses privados possam ser atingidos reflexamente por decisões desta Corte, ao fim, o que importa é a melhor satisfação dos interesses públicos, desde que, é claro, sejam respeitados os valores caros a uma licitação, tais como a impessoalidade e a moralidade.

17. Pois bem. Examinando-se a ata do Pregão 19/2022, vê-se que, pelo menos no que se refere aos registros feitos no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), não houve impugnações ou manifestação de intenção de recursos quanto aos itens controvertidos pela representante (itens 2 e 19). Isso leva, potencialmente, ao questionamento quanto à observância do art. 169 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que assim dispõe:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;



III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

18. Diante do advento da Nova Lei, o TCU tem se manifestado acerca do acesso ao próprio Tribunal no seguinte sentido (Acórdão 572/2022-TCU-Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo):

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, (...) de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

(...)

c) informar ao representante que, considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e as disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021, **deve o interessado acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa**, no âmbito do próprio órgão/entidade, **antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas**, evitando, por exemplo, a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto a esta Corte de Contas, sob pena de poder acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público;

19. De toda sorte, a situação sob exame no presente processo não se enquadra com exatidão no entendimento acima exposto. Com efeito, o certame, com relação aos itens 2 e 19, discutidos pela representante nestes autos, ainda não se encerrou. É o que se depura das mensagens atinentes ao certame, conforme peça 8 deste processo. Veja-se, com as datas correspondentes:

Sistema (10/06/2022 10:47:54)	informa:	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SIMONE CAMPOS & CAMPOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ/CPF: 07.278.378/0001-09, enviou o anexo para o item 19.
Sistema (10/06/2022 10:47:29)	informa:	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SIMONE CAMPOS & CAMPOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ/CPF: 07.278.378/0001-09, enviou o anexo para o item 2.
Sistema (09/06/2022 10:05:38)	informa:	Senhor fornecedor SIMONE CAMPOS & CAMPOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ/CPF: 07.278.378/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao item 19.

(...)

Sistema (09/06/2022 10:05:05)	informa:	Senhor fornecedor SIMONE CAMPOS & CAMPOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ/CPF: 07.278.378/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema (09/06/2022 10:05:04)	informa:	Senhor fornecedor SIMONE CAMPOS & CAMPOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ/CPF: 07.278.378/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Pregoeiro (09/06/2022 10:04:52)	fala:	Os senhores terão até a segunda-feira, dia 13 JUN 22, às 10 horas, para o envio das propostas.

20. No dia 14/6, entretanto, a OM convocou a empresa Tipavi Indústria e Comércio de Tintas EIRELI para apresentar os anexos correspondentes ao item 19, conforme se depura das mensagens relativas ao certame (peça 8, p. 1), o que faz pressupor que a representante nestes autos teve sua proposta recusada com relação a este, aparentemente por uma possível inexecuibilidade. Com efeito, verifica-se que a proposta da empresa Simone Campos & Campos, assim como da empresa Tipavi, foi desclassificada, por suposta inexecuibilidade, em 9/5/2022 (conforme ata à peça 7, p. 40). Em seguida, houve a convocação da empresa Fort Clean, com preço unitário de R\$ 338,00, que também teve sua



proposta recusada, só que, agora, por conter divergências com relação ao edital (peça 7, p. 41). Feita nova convocação, agora da empresa Meta, pelo preço de R\$ 385,00, foi informado na ata que a equipe técnica estaria realizando diligências com relação a proposta inicial da empresa. Contudo, essa informação é dúbia: pela ata, não se sabe qual proposta, afinal, está sob diligências.

21. Cumpre destacar que o TCU tem apreciado processos em que se discute a inabilitação dos licitantes ou desclassificação de propostas por falhas supríveis por meio de diligências. Nesse contexto, verifique-se o que constou do Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar), *leading case* para o assunto (destaques são da nossa parte):

Sumário

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). **O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes**, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

22. Importante dizer que no PE 19/2022 o Pregoeiro se utilizou da ferramenta “suspensão administrativa”, registrando, no caso que ora se examina, a data e hora de retorno à disputa. Veja-se, a bem do esclarecimento (peça 8, p. 1, com destaques nossos):

Pregoeiro (09/06/2022 10:03:09)	fala:	Senhores licitantes, bom dia. A sessão foi reaberta antes para desfazer a situação de análise.
Sistema (08/06/2022 10:55:39)	informa:	Sr(s) fornecedor(es), os itens 2, 9 e 19 estão retornando à fase de Julgamento.
Sistema (08/06/2022 10:55:39)	informa:	Este pregão foi reagendado para 09/06/2022 14:00.

23. A representante nestes autos tomou conhecimento da retomada do certame, já que em 10/6 enviou os anexos para os itens 2 e 19 (peça 8, p. 1). Seu comportamento, portanto, contradiz o argumento de que não teria sabido da suspensão/retomada do certame.

24. No dia 15/6 o certame seria retomado, como, inclusive, havia sido informado pelo Pregoeiro, conforme mensagem registrada no sistema (peça 8, p. 1). Entretanto, ainda não havia registro, na data desta instrução, dia 21/6, das análises procedidas pelo pregoeiro com relação aos itens controvertidos.

25. Importa notar que a diferença de preços da proposta para o item 19 (preço unitário de R\$ 244,19), entre a representante nestes autos e a proposta que, a princípio, seria aceita (empresa Meta), é significativa: o valor proposto para o produto alcançará R\$ 385,00 (peça 7, p. 41), com diferença individual de R\$ 140,81 (R\$ 385,00 - R\$ 244,19) e total de R\$ 211.215,00, o que já atrai atenção desta Corte. Deste modo, é recomendável a realização de oitiva prévia junto ao 1º BEC, para que apresente justificativas para a desclassificação das propostas originariamente mais bem colocadas com relação ao item 19 (propostas da empresa Tinpavi e Simone Campos e Campos, representante nestes autos), bem como em que situação está a análise da proposta/documentação que está em diligência, informando, ainda, as causas de possíveis desclassificações e inabilitações. Aliás, cabe examinar a ata originária do certame e as razões expostas pelo pregoeiro para a desclassificação da representante. Veja-se (peça 7, p.



40, com destaque nosso):

Item 19 (...)

Recusa da proposta. Fornecedor: [REDACTED]
[REDACTED] CNPJ/CPF: [REDACTED] pelo melhor lance de R\$ 244,1900.

Motivo: **Valor inexecuível**

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), conforme Edital.

26. Ainda que o pregoeiro tenha indicado o trecho inicial da cláusula 8.2 do edital (peça 12, p. 9) como causa da desclassificação (preço final superior ao preço máximo fixado), aparentemente a proposta da empresa Simone Campos e Campos foi desclassificada por manifesta inexecuibilidade, quanto ao item 19.

27. Cumpre anotar que o preço unitário estimado para o item 19 foi de R\$ 509,57. A proposta vencedora, portanto, foi menor que 50% do estimado. Contudo, a inexecuibilidade é juízo relativo. A conclusão depende bastante do que se observa no caso concreto. Nesse ponto, cabe mencionar o voto condutor do Acórdão 674/2020-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Destaques não constam do original):

A jurisprudência do TCU é no sentido de que o juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances) e que **o licitante deve ser convocado para comprovar a exequibilidade da proposta antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas**, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando uma presunção absoluta de inexecuibilidade, **admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão.**

28. No mesmo sentido é o edital do certame (peça 12 deste processo). Na cláusula 8.2 é dito que propostas inexecuíveis deverão ser desclassificadas e logo a seguir estabelece o que se deve ter por inexecuível (peça 12, p. 9). Adiante, a cláusula 8.3 menciona que qualquer interessado pode pleitear por diligências para que seja aferida a exequibilidade (peça 12, p. 9), diligências estas que podem ser determinadas pela Administração, para saneamento das propostas. Em suma: tanto os entendimentos do TCU, quanto o próprio edital da licitação determinam que sejam realizadas as apurações antes que um licitante seja inabilitado ou sua proposta desclassificada, o que reforça a ideia da oitiva prévia que será proposta.

29. Essa mesma lógica de realização de diligências deve ser aplicada, também, para o caso de um produto que conte com a descrição incompleta, caso do item 2, também sob debate nesta representação. A propósito, o edital do PE 19/2022 estabelece a necessidade de que o licitante apresente, em sua proposta, a indicação de marca, valor unitário do item, fabricante e descrição (peça 8, p. 5, cláusula 6.1), que, de acordo com o representante nestes autos, teria sido o motivo de sua inabilitação com relação ao item 2. Veja-se o que constou da ata do certame, então (peça 7, p. 8, destaques não constam do original):

Item 2 - Cavalete Controle Trânsito

(...)

Recusa da proposta. Fornecedor: [REDACTED] pelo melhor lance de R\$ 323,9100.

Motivo: Apresentou marca, fabricante, modelo e versão, porém **a descrição do material na proposta apresentada não trabalhou todas as especificações do material, tais como altura, largura, profundidade e se seguirá a ABNT NBR 16330/14.**

30. A situação coincide com os argumentos da representante de que teria tido sua proposta recusada, o que ocorreu em **24/5/2022**. Contudo, nas mensagens referentes ao certame, a representante aparentemente foi convocada para apresentar os anexos em 9/6/2022, com prazo encerrado em 13/6/2022. Observe-se (peça 8, p. 1):



Sistema informa: (13/06/2022 10:06:39)	Senhor fornecedor [REDACTED], o prazo para envio de anexo para o item 2 foi encerrado pelo Pregoeiro.
(...)	
Sistema informa: (09/06/2022 10:05:04)	Senhor fornecedor [REDACTED] solicito o envio do anexo referente ao item 2.

31. De fato, na opção “anexos da proposta”, constante do Comprasnet (peça 10), não consta informação de que o item cumpriria com a norma ABNT NBR 16330/14, que, aliás, estava no termo de referência como exigência a ser cumprida pelos interessados (peça 11, p. 10). Contudo, na opção anexo DOS ITENS constou a informação de que o produto apresentado pela empresa Simone Campos & Campos Equipamentos seria fabricado de acordo com a Norma da ABNT NBR 16331/14 (peça 9), o que constitui divergência com relação ao TR, que exigiria o cumprimento da ABNT NBR 16330/14, o que não se sabe se é, de fato, divergência ou erro de digitação. Também caberiam diligências por parte da OM para esclarecer esse ponto, também.

32. Pela ata do certame, já houve a convocação da empresa Meta Comércio de Ferragens e Ferramentas para o item 2, pelo preço unitário de R\$ 485,75, bastante superior ao preço unitário de R\$ 323,91, oferecido pela empresa Simone Campos e Campos. Nesse quadro, é oportuno que a OM licitante tome conhecimento das presentes análises, para que possa efetuar seu julgamento, o que será possível, por conta da proposta de encaminhamento realizada adiante.

33. Em função do exposto, considera-se que **é possível concluir se há plausibilidade jurídica** nas irregularidades tratadas nesse tópico. Contudo, para obtenção de informações necessárias à formação de juízo de apreciação quanto à medida cautelar pleiteada é necessária a promoção de oitiva prévia, tanto com relação ao item dois quanto com relação ao item dezenove do PE 19/2022, considerando que em ambas as hipóteses seria possível a realização de diligências, antes da desclassificação das propostas apresentadas. Também é útil promover diligência junto ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE para que informe 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE para que informe as causas de possíveis desclassificações e inabilitações dos itens questionados.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, propõe-se o conhecimento da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

35. Além disso, é possível concluir que haja, de antemão, plausibilidade jurídica nos argumentos trazidos nesta representação. Entretanto, ainda que se perceba a presença do pressuposto do perigo da demora, não é possível concluir e do perigo da demora reverso, motivo pelo qual será proposta a realização de oitiva prévia, bem como de diligência, da organização militar responsável pelo PE 19/2022.

36. Por fim, diante dos encaminhamentos propostos, entende-se que não haverá impacto relevante na unidade jurisdicionada e/ou na sociedade.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

37. Não houve pedido de ingresso aos autos por parte do representante.
38. Não houve pedido de vista e/ou cópia por parte do representante.
39. Não houve pedido de sustentação oral por parte do representante.
40. Não há processos conexos e apensos.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

41. Em virtude do exposto, propõe-se:

41.1. **conhecer** da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

41.2. realizar a **oitiva prévia** do 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal para que, no prazo de **cinco dias úteis**, se pronuncie, referente ao Pregão Eletrônico 19/2022, acerca da existência dos pressupostos da medida cautelar pleiteada e acerca dos indícios de irregularidade indicados nesta instrução, em especial quanto aos seguintes tópicos:

a) justificativas para desclassificação de proposta apresentada pela empresa Simone Campos e Campos quanto ao item dois do certame, considerando que a descrição incompleta do produto a ser entregue, que não teria informado todas as especificações do material, tais como altura, largura, profundidade e se seguiria a ABNT NBR 16330/14, poderia ter sido averiguada por meio de diligência em função da indisponibilidades dos interesses públicos, bem como de entendimentos do TCU, tal como o constante no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário;

b) justificativas para desclassificação de propostas quanto ao item dezenove do certame, considerando que a conclusão pela inexecuibilidade deveria ter sido precedida de diligências, haja vista o entendimento do TCU constante, por exemplo, do Acórdão 674/2020-TCU-Plenário, bem como o princípio da indisponibilidade dos interesses públicos;

c) demais informações que julgar necessárias; e

d) designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

41.3. **diligenciar** o 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de cinco dias úteis, encaminhe cópia de documentos e/ou esclarecimentos quanto às causas de possíveis desclassificações e inabilitações relativas aos itens dois e dezenove do Pregão Eletrônico 19/2022;

41.4. **alertar** o 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE quanto à possibilidade de TCU vir a conceder medida cautelar para a suspensão do ato ou procedimento impugnado, caso haja indicativo de afronta às normas legais e/ou possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração;

41.5. **encaminhar** cópia da presente instrução ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, de maneira a embasar as respostas à diligência.

Selog, 3ª Diretoria da Selog, em 21/6/2022

(Assinado eletronicamente)

Sandro Henrique Maciel Bernardes

AUFC - Mat. 4585-3



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Gestão de Processos



OFÍCIO 30404/2022-TCU/Seproc

Brasília-DF, 22/6/2022.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército
A/C do Centro de Controle Interno do Exército - CCIEx

Processo TC 009.825/2022-3

Tipo do processo: Representação

Relator do processo: Ministro Augusto Nardes

Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

Assunto: Diligência.

Anexos: peças 14, 15 e 16 do processo TC 009.825/2022-3.

Senhor(a) Comandante,

1. Em atendimento à decisão contida no processo acima indicado, solicito a Vossa Excelência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta comunicação, encaminhar ao Tribunal de Contas da União as informações relacionadas na documentação anexa, que integra esta comunicação.
2. A realização de diligência possui fundamento no art. 11 da Lei nº 8.443/1992, combinado com os arts. 157 e 187 do Regimento Interno do TCU.
3. Por oportuno, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar – para resposta a comunicações e envio de documentos – os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, disponíveis no Portal TCU (www.tcu.gov.br), endereço em que também é possível acessar os autos do processo.
4. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou à presente comunicação podem ser obtidos junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234 no horário das 13h às 17h.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente

Maryzely Mariano

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)



Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

2) A apresentação de resposta ao TCU deve observar as seguintes orientações:

- a) ser dirigida ao Relator do processo;
- b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
- c) utilizar dos serviços da plataforma digital Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico disponíveis no Portal TCU;
- d) a resposta pode ser apresentada diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
- e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante, conforme disposto no art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.

3) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:

- a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
 - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
 - b.2) o fundamento legal da classificação;
 - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
 - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
- c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
- d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
- e) indicação do nome do responsável pela classificação.

4) Nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, a prorrogação de prazo, quando cabível, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido. O Tribunal não está obrigado a notificar quanto ao deferimento do pedido. Cabe ao responsável acessar o processo, no Portal TCU, ou entrar em contato, pelos meios indicados para tomar conhecimento da decisão.

Processo: 009.825/2022-3

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: 1º Batalhão de Engenharia de Construção - Md/ce

Responsável(eis): Não há.

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão 19/2022 sob a responsabilidade de 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, com valor estimado de R\$ 5.882.088,82, cujo objeto é: Pregão Eletrônico 19/2022 - Aquisição de insumos de sinalização de segurança.

2. O representante alega, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 1):
- a) teria apresentado a melhor proposta para o item 19, porém, foi desclassificada por inexecuibilidade (p. 2). O ato teria sido informado pelo chat do certame, não tendo sido oportunizada a comprovação da possibilidade de entrega do produto pelo valor proposto. Nesse quadro, afirma que possui larga experiência em fornecer o que seria pretendido pela organização militar – OM;
 - b) com relação ao item 2, a empresa também teria sido desclassificada, só que agora por descrição incompleta do produto na proposta. A situação teria sido verificada não pelo canal oficial de comunicação entre pregoeiro - fornecedor (chat), mas mediante consulta no site comprasgov.br (p. 2);
 - c) além disso, o certame vem sendo conduzido de um modo que desrespeita os licitantes, pois é remarcado frequentemente sem que haja continuidade no processo, deixando os fornecedores aguardando o andamento de maneira sem fim, o que já teria sido relatado, inclusive, por e-mail, sendo que a equipe responsável pela condução do certame se limita a responder que estão analisando as propostas, quando na verdade estão desclassificando e habilitando fornecedores sem que os atos sejam publicados no canal de comunicação devido (chat). Também não estaria sendo disponibilizado direito de recurso aos interessados (p. 2).

3. Ao examinar o pedido de medida cautelar, a Selog conclui nos seguintes termos:
- “34. Diante do exposto, propõe-se o conhecimento da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1o, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1o, da Resolução - TCU 259/2014.*
- 35. Além disso, é possível concluir que haja, de antemão, plausibilidade jurídica nos argumentos trazidos nesta representação. Entretanto, ainda que se perceba a presença do pressuposto do perigo da demora, não é possível concluir e do perigo da demora reverso, motivo pelo qual será proposta a realização de oitiva prévia, bem como de diligência, da organização militar responsável pelo PE 19/2022.*
- 36. Por fim, diante dos encaminhamentos propostos, entende-se que não haverá impacto relevante na unidade jurisdicionada e/ou na sociedade.”*



4. Ante os elementos de fato e de direito expressos na instrução da unidade técnica, concordo com o exame técnico e, destarte, acolho a proposta de encaminhamento, nos termos propostos.

5. Assim, decido:

5.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

5.2. realizar a oitiva prévia do 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal para que, no prazo de cinco dias úteis, se pronuncie, referente ao Pregão Eletrônico 19/2022, acerca da existência dos pressupostos da medida cautelar pleiteada e acerca dos indícios de irregularidade indicados na instrução que embasa este despacho, em especial quanto aos seguintes tópicos:

5.2.1 justificativas para desclassificação da proposta apresentada pela empresa Simone Campos e Campos quanto ao item dois do certame, considerando que a descrição incompleta do produto a ser entregue, que não teria informado todas as especificações do material, tais como altura, largura, profundidade e se seguiria a ABNT NBR 16330/14, poderia ter sido averiguada por meio de diligências, em função da indisponibilidades dos interesses públicos, bem como de entendimentos do TCU, tal como o constante no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário;

5.2.2 justificativas para desclassificação de propostas quanto ao item dezenove do certame, considerando que a conclusão pela inexequibilidade deveria ter sido precedida de diligências, haja vista o entendimento do TCU constante, por exemplo, do Acórdão 674/2020-TCU-Plenário, bem como o princípio da indisponibilidade dos interesses públicos;

5.2.3. demais informações que julgar necessárias; e

5.2.4. designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

5.3. diligenciar ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de cinco dias úteis, encaminhe cópia de documentos e/ou esclarecimentos quanto às causas de possíveis desclassificações e inabilitações relativas aos itens dois e dezenove do Pregão Eletrônico 19/2022;

5.4. alertar o 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE quanto à possibilidade de o TCU vir a conceder medida cautelar para a suspensão do ato ou procedimento impugnado, caso haja indicativo de afronta às normas legais e/ou possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração;

5.5. encaminhar cópia da instrução técnica (peças 14/15) ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, de maneira a embasar as respostas às presentes demandas.

Brasília, 22 de junho de 2022

(Assinado eletronicamente)

AUGUSTO NARDES
Relator



TC 009.825/2022-3

Apenso:

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo(a) AUFC SANDRO HENRIQUE MACIEL BERNARDES.

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

Com fundamento na delegação de competência concedida pelo art. 4º da Portaria Selog 3/2020, encaminho os autos ao Relator para pronunciamento.

Selog, em 22 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

GUSTAVO ZERLOTTINI DOS REIS

Matrícula 5663-4

Diretor

TC 009.825/2022-3

Apenso: não há

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE (CNPJ: 07.524.768/0001-03 e UASG: 160339)

Representante: [REDACTED]

Procurador: [REDACTED]

Interessado em sustentação oral: Não há

Proposta: Preliminar (conhecer, realizar oitiva prévia e diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão 19/2022 sob a responsabilidade de 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, com valor estimado de R\$ 5.882.088,82, cujo objeto é: Objeto: Pregão Eletrônico 19/2022 - Aquisição de insumos de sinalização de segurança.
2. Seguem abaixo informações adicionais sobre o certame:
 - a) Situação: os itens questionados (2 e 19, do Pregão Eletrônico 19, de 2022 – PE 19/2022) estão “em análise”, conforme ata do certame, consultada em 14/6/2022 (peça 7, p. 1 e 3).
 - b) Valor estimado para os itens questionados (itens 2 e 19 do certame): R\$ 1.049.945,00 (considerando os valores e os quantitativos constantes da ata de registro de preços colacionada à peça 7 deste processo).
 - c) A licitação em tela envolve registro de preço: SIM.
 - d) Ainda não houve assinatura do contrato decorrente da licitação para os itens questionados.
 - e) Impugnações ao edital: não constam impugnações no www.comprasnet.gov.br.
3. O representante alega, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 1):
 - a. teria apresentado a melhor proposta para o item 19, porém, foi desclassificada por inexecutabilidade (p. 2). O ato teria sido informado pelo chat do certame, não tendo sido oportunizada a comprovação da possibilidade de entrega do produto pelo valor proposto. Nesse quadro, afirma que possui larga experiência em fornecer o que seria pretendido pela organização militar – OM;
 - b. com relação ao item 2, a empresa também teria sido desclassificada, só que agora por descrição incompleta do produto na proposta. A situação teria sido verificada não pelo canal oficial de comunicação entre pregoeiro - fornecedor (chat), mas mediante consulta no site comprasgov.br (p. 2);
 - c. além disso, o certame vem sendo conduzido de um modo que desrespeita os licitantes, pois é remarcado frequentemente sem que haja continuidade no processo, deixando os fornecedores aguardando o andamento de maneira sem fim, o que já teria sido relatado, inclusive, por e-mail, sendo que a equipe responsável pela condução do certame se limita a responder que estão analisando as propostas, quando na verdade estão desclassificando e habilitando fornecedores sem que os atos sejam publicados no canal de comunicação devido (chat). Também não estaria sendo disponibilizado direito de recurso aos interessados (p. 2);



d. finaliza a peça manejada com os seguintes pedidos (p. 3): i) Anulação dos atos civados de vício, ocorridos desde quando se iniciou a fase de julgamento/habilitação, uma vez que não foram informados no chat, cerceando o direito do fornecedor de recorrer, ii) concessão de possibilidade de comprovar a exequibilidade do produto descrito no item 19 do Pregão, iii) possibilidade de a empresa corrigir a proposta readequada, referente ao item 2, tendo em vista que as formalidades ocorridas não geram benefícios para a Administração, e, iv) sejam tratados com respeito e isonomia todos os licitantes, uma vez que para alguns a OM teria oportunizado correções nas propostas e para outros não.

4. O representante trouxe como evidências para as irregularidades apontadas acima os documentos constantes na peça 4.

5. Afirma ainda que existe dano irreversível para a administração pública caso o TCU não **suspenda imediatamente** o objeto, com a seguinte justificativa (peça 1):

a) A administração pública terá grande prejuízo ao erário público, caso as irregularidades informadas não sejam sanadas, tendo em vista que o órgão público licitante vem desclassificando as melhores propostas sem uma justificativa plausível e com excesso de rigor, não atendendo o interesse da administração pública.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

6. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada de suficientes indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade.

7. Destaca-se que os recursos empregados na licitação são de origem federal.

8. Além disso, Simone Campos & Campos Equipamentos de Segurança Eireli, cuja qualificação é licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica (lei de licitações), tendo como procurador Simone Campos, possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU.

9. Ainda, conforme dispõe o art. 103, § 1º, *in fine*, da Resolução – TCU 259/2014, verifica-se a existência do interesse público no trato das supostas irregularidades, tendo em vista que, caso confirmadas, há potencial risco de dano ao erário.

10. Dessa forma, a representação poderá ser conhecida, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

EXAME SUMÁRIO

11. Na oportunidade, deixa-se de proceder ao exame sumário previsto no caput do art. 106 da Resolução - TCU 259/2014, dando-se prosseguimento ao processo, consoante permissivo constante do §5º do aludido artigo, visto que relevante e necessária a atuação direta deste Tribunal no caso concreto, uma vez que, a teor do que prescreve o art. 106, §7º, I, da precitada resolução, a matéria de fundo tratada nos presentes autos tende a agregar valor à construção de jurisprudência sobre a tese discutida e/ou os fatos trazidos são considerados de alto risco, relevância ou materialidade.

EXAME TÉCNICO

I. Análise dos pressupostos para adoção de medida cautelar

12. Consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser



adotada quando presentes os pressupostos da plausibilidade jurídica e do perigo da demora.

I.1. Perigo da demora

13. Está configurado o pressuposto do perigo da demora, uma vez que o certame foi retomado (conforme mensagens via Comprasnet – peça 8 deste processo), não tendo sido finalizado para os itens questionados (itens 2 e 19 – em análise, conforme ata do certame, à peça 7, às páginas 2 e 3).

I.2. Perigo da demora reverso

14. Não há como concluir acerca da presença do pressuposto, uma vez que não constam destes autos informações acerca de outros contratos porventura existentes que pudessem cobrir o objeto pretendido por meio do PE 19/2022.

I.3. Plausibilidade jurídica

15. A partir das alegações do representante foram identificadas as seguintes irregularidades:

I.3.1. Desclassificação por conta de motivo suprível por meio de diligências

Fundamento legal ou jurisprudencial: Princípio da indisponibilidade dos interesses públicos e Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar)

Análise:

15.1. Antes de tudo, cumpre ressaltar que a abordagem aqui realizada leva em conta, essencialmente, o interesse público a ser atendido e não os interesses privados inerentes a uma disputa por contratos com a Administração Pública, sob pena de o TCU ser transformado em instância recursal de processos licitatórios. Nesse sentido, cumpre destacar da jurisprudência desta Corte, ilustrativamente, o voto condutor do Acórdão 554/2018 – TCU- Segunda Câmara, com destaques da nossa parte (relator: Ministro Weder de Oliveira):

(...) a faculdade de denunciar/representar não visa à tutela de interesses particulares, de forma a propiciar a revisão de atos administrativos por este Tribunal quando não ficar evidenciada a preponderância de interesse público.

Incumbir o Tribunal da análise dos atos administrativos praticados em processo licitatório, nos quais não se sobressaia o interesse público, tem, na prática, o efeito de transformá-lo em nova instância recursal dos certames instaurados nos diversos órgãos e entidades da administração pública Federal, o que não encontra respaldo no direito pátrio.

16. A preambular registrada é importante para deixar claro o que norteia a atuação desta Corte: os interesses públicos. Ainda que, eventualmente, interesses privados possam ser atingidos reflexamente por decisões desta Corte, ao fim, o que importa é a melhor satisfação dos interesses públicos, desde que, é claro, sejam respeitados os valores caros a uma licitação, tais como a impessoalidade e a moralidade.

17. Pois bem. Examinando-se a ata do Pregão 19/2022, vê-se que, pelo menos no que se referir aos registros feitos no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), não houve impugnações ou manifestação de intenção de recursos quanto aos itens controvertidos pela representante (itens 2 e 19). Isso leva, potencialmente, ao questionamento quanto à observância do art. 169 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que assim dispõe:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

18. Diante do advento da Nova Lei, o TCU tem se manifestado acerca do acesso ao próprio Tribunal no seguinte sentido (Acórdão 572/2022-TCU-Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo):

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, (...) de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

(...)

c) informar ao representante que, considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e as disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021, **deve o interessado acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa**, no âmbito do próprio órgão/entidade, **antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas**, evitando, por exemplo, a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto a esta Corte de Contas, sob pena de poder acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público;

19. De toda sorte, a situação sob exame no presente processo não se enquadra com exatidão no entendimento acima exposto. Com efeito, o certame, com relação aos itens 2 e 19, discutidos pela representante nestes autos, ainda não se encerrou. É o que se depura das mensagens atinentes ao certame, conforme peça 8 deste processo. Veja-se, com as datas correspondentes:

Sistema (10/06/2022 10:47:54)	informa: Senhor Pregoeiro, o fornecedor [REDACTED], enviou o anexo para o item 19.
Sistema (10/06/2022 10:47:29)	informa: Senhor Pregoeiro, o fornecedor [REDACTED], enviou o anexo para o item 2.
Sistema (09/06/2022 10:05:38)	informa: Senhor fornecedor [REDACTED], solicito o envio do anexo referente ao item 19.

(...)

Sistema (09/06/2022 10:05:05)	informa: Senhor fornecedor [REDACTED], solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema (09/06/2022 10:05:04)	informa: Senhor fornecedor [REDACTED], solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Pregoeiro (09/06/2022 10:04:52)	fala: Os senhores terão até a segunda-feira, dia 13 JUN 22, às 10 horas, para o envio das propostas.

20. No dia 14/6, entretanto, a OM convocou a empresa Tipavi Indústria e Comércio de Tintas EIRELI para apresentar os anexos correspondentes ao item 19, conforme se depura das mensagens relativas ao certame (peça 8, p. 1), o que faz pressupor que a representante nestes autos teve sua proposta recusada com relação a este, aparentemente por uma possível inexecuibilidade. Com efeito, verifica-se que a proposta da empresa Simone Campos & Campos, assim como da empresa Tipavi, foi desclassificada, por suposta inexecuibilidade, em 9/5/2022 (conforme ata à peça 7, p. 40). Em seguida, houve a convocação da empresa Fort Clean, com preço unitário de R\$ 338,00, que também teve sua



proposta recusada, só que, agora, por conter divergências com relação ao edital (peça 7, p. 41). Feita nova convocação, agora da empresa Meta, pelo preço de R\$ 385,00, foi informado na ata que a equipe técnica estaria realizando diligências com relação a proposta inicial da empresa. Contudo, essa informação é dúbia: pela ata, não se sabe qual proposta, afinal, está sob diligências.

21. Cumpre destacar que o TCU tem apreciado processos em que se discute a inabilitação dos licitantes ou desclassificação de propostas por falhas supríveis por meio de diligências. Nesse contexto, verifique-se o que constou do Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar), *leading case* para o assunto (destaques são da nossa parte):

Sumário

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). **O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes**, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

22. Importante dizer que no PE 19/2022 o Pregoeiro se utilizou da ferramenta “suspensão administrativa”, registrando, no caso que ora se examina, a data e hora de retorno à disputa. Veja-se, a bem do esclarecimento (peça 8, p. 1, com destaques nossos):

Pregoeiro (09/06/2022 10:03:09)	fala:	Senhores licitantes, bom dia. A sessão foi reaberta antes para desfazer a situação de análise.
Sistema (08/06/2022 10:55:39)	informa:	Sr(s) fornecedor(es), os itens 2, 9 e 19 estão retornando à fase de Julgamento.
Sistema (08/06/2022 10:55:39)	informa:	Este pregão foi reagendado para 09/06/2022 14:00.

23. A representante nestes autos tomou conhecimento da retomada do certame, já que em 10/6 enviou os anexos para os itens 2 e 19 (peça 8, p. 1). Seu comportamento, portanto, contradiz o argumento de que não teria sabido da suspensão/retomada do certame.

24. No dia 15/6 o certame seria retomado, como, inclusive, havia sido informado pelo Pregoeiro, conforme mensagem registrada no sistema (peça 8, p. 1). Entretanto, ainda não havia registro, na data desta instrução, dia 21/6, das análises procedidas pelo pregoeiro com relação aos itens controvertidos.

25. Importa notar que a diferença de preços da proposta para o item 19 (preço unitário de R\$ 244,19), entre a representante nestes autos e a proposta que, a princípio, seria aceita (empresa Meta), é significativa: o valor proposto para o produto alcançará R\$ 385,00 (peça 7, p. 41), com diferença individual de R\$ 140,81 (R\$ 385,00 - R\$ 244,19) e total de R\$ 211.215,00, o que já atrai atenção desta Corte. Deste modo, é recomendável a realização de oitiva prévia junto ao 1º BEC, para que apresente justificativas para a desclassificação das propostas originariamente mais bem colocadas com relação ao item 19 (propostas da empresa Tinpavi e Simone Campos e Campos, representante nestes autos), bem como em que situação está a análise da proposta/documentação que está em diligência, informando, ainda, as causas de possíveis desclassificações e inabilitações. Aliás, cabe examinar a ata originária do certame e as razões expostas pelo pregoeiro para a desclassificação da representante. Veja-se (peça 7, p.

40, com destaque nosso):

Item 19 (...)

Recusa da proposta. Fornecedor: SIMONE CAMPOS & CAMPOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ/CPF: 07.278.378/0001-09, pelo melhor lance de R\$ 244,1900. Motivo: **Valor inexecuível**

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), conforme Edital.

26. Ainda que o pregoeiro tenha indicado o trecho inicial da cláusula 8.2 do edital (peça 12, p. 9) como causa da desclassificação (preço final superior ao preço máximo fixado), aparentemente a proposta da empresa Simone Campos e Campos foi desclassificada por manifesta inexecuibilidade, quanto ao item 19.

27. Cumpre anotar que o preço unitário estimado para o item 19 foi de R\$ 509,57. A proposta vencedora, portanto, foi menor que 50% do estimado. Contudo, a inexecuibilidade é juízo relativo. A conclusão depende bastante do que se observa no caso concreto. Nesse ponto, cabe mencionar o voto condutor do Acórdão 674/2020-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Destaques não constam do original):

A jurisprudência do TCU é no sentido de que o juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances) e que **o licitante deve ser convocado para comprovar a exequibilidade da proposta antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas**, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando uma presunção absoluta de inexecuibilidade, **admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão.**

28. No mesmo sentido é o edital do certame (peça 12 deste processo). Na cláusula 8.2 é dito que propostas inexecuíveis deverão ser desclassificadas e logo a seguir estabelece o que se deve ter por inexecuível (peça 12, p. 9). Adiante, a cláusula 8.3 menciona que qualquer interessado pode pleitear por diligências para que seja aferida a exequibilidade (peça 12, p. 9), diligências estas que podem ser determinadas pela Administração, para saneamento das propostas. Em suma: tanto os entendimentos do TCU, quanto o próprio edital da licitação determinam que sejam realizadas as apurações antes que um licitante seja inabilitado ou sua proposta desclassificada, o que reforça a ideia da oitiva prévia que será proposta.

29. Essa mesma lógica de realização de diligências deve ser aplicada, também, para o caso de um produto que conte com a descrição incompleta, caso do item 2, também sob debate nesta representação. A propósito, o edital do PE 19/2022 estabelece a necessidade de que o licitante apresente, em sua proposta, a indicação de marca, valor unitário do item, fabricante e descrição (peça 8, p. 5, cláusula 6.1), que, de acordo com o representante nestes autos, teria sido o motivo de sua inabilitação com relação ao item 2. Veja-se o que constou da ata do certame, então (peça 7, p. 8, destaques não constam do original):

Item 2 - Cavalete Controle Trânsito

(...)

Recusa da proposta. Fornecedor: [REDACTED] pelo melhor lance de R\$ 323,9100. Motivo: Apresentou marca, fabricante, modelo e versão, porém **a descrição do material na proposta apresentada não trabalhou todas as especificações do material, tais como altura, largura, profundidade e se seguirá a ABNT NBR 16330/14.**

30. A situação coincide com os argumentos da representante de que teria tido sua proposta recusada, o que ocorreu em **24/5/2022**. Contudo, nas mensagens referentes ao certame, a representante aparentemente foi convocada para apresentar os anexos em 9/6/2022, com prazo encerrado em 13/6/2022. Observe-se (peça 8, p. 1):

Sistema informa: (13/06/2022 10:06:39)	Senhor fornecedor [REDACTED] o prazo para envio de anexo para o item 2 foi encerrado pelo Pregoeiro.
(...)	
Sistema informa: (09/06/2022 10:05:04)	Senhor fornecedor [REDACTED] solicito o envio do anexo referente ao item 2.

31. De fato, na opção “anexos da proposta”, constante do Comprasnet (peça 10), não consta informação de que o item cumpriria com a norma ABNT NBR 16330/14, que, aliás, estava no termo de referência como exigência a ser cumprida pelos interessados (peça 11, p. 10). Contudo, na opção anexo DOS ITENS constou a informação de que o produto apresentado pela empresa Simone Campos & Campos Equipamentos seria fabricado de acordo com a Norma da ABNT NBR 16331/14 (peça 9), o que constitui divergência com relação ao TR, que exigiria o cumprimento da ABNT NBR 16330/14 que não se sabe se é, de fato, divergência ou erro de digitação. Também caberiam diligências por parte da OM para esclarecer esse ponto, também.

32. Pela ata do certame, já houve a convocação da empresa Meta Comércio de Ferragens e Ferramentas para o item 2, pelo preço unitário de R\$ 485,75, bastante superior ao preço unitário de R\$ 323,91, oferecido pela empresa Simone Campos e Campos. Nesse quadro, é oportuno que a OM licitante tome conhecimento das presentes análises, para que possa efetuar seu julgamento, o que será possível, por conta da proposta de encaminhamento realizada adiante.

33. Em função do exposto, considera-se que **é possível concluir se há plausibilidade jurídica** nas irregularidades tratadas nesse tópico. Contudo, para obtenção de informações necessárias à formação de juízo de apreciação quanto à medida cautelar pleiteada é necessária a promoção de oitiva prévia, tanto com relação ao item dois quanto com relação ao item dezenove do PE 19/2022, considerando que em ambas as hipóteses seria possível a realização de diligências, antes da desclassificação das propostas apresentadas. Também é útil promover diligência junto ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE para que informe 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE para que informe as causas de possíveis desclassificações e inabilitações dos itens questionados.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, propõe-se o conhecimento da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

35. Além disso, é possível concluir que haja, de antemão, plausibilidade jurídica nos argumentos trazidos nesta representação. Entretanto, ainda que se perceba a presença do pressuposto do perigo da demora, não é possível concluir e do perigo da demora reverso; motivo pelo qual será proposta a realização de oitiva prévia, bem como de diligência, da organização militar responsável pelo PE 19/2022.

36. Por fim, diante dos encaminhamentos propostos, entende-se que não haverá impacto relevante na unidade jurisdicionada e/ou na sociedade.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

37. Não houve pedido de ingresso aos autos por parte do representante.
38. Não houve pedido de vista e/ou cópia por parte do representante.
39. Não houve pedido de sustentação oral por parte do representante.
40. Não há processos conexos e apensos.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

41. Em virtude do exposto, propõe-se:

41.1. **conhecer** da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

41.2. realizar a **oitiva prévia** do 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal para que, no prazo de **cinco dias úteis**, se pronuncie, referente ao Pregão Eletrônico 19/2022, acerca da existência dos pressupostos da medida cautelar pleiteada e acerca dos indícios de irregularidade indicados nesta instrução, em especial quanto aos seguintes tópicos:

a) justificativas para desclassificação de proposta apresentada pela empresa Simone Campos e Campos quanto ao item dois do certame, considerando que a descrição incompleta do produto a ser entregue, que não teria informado todas as especificações do material, tais como altura, largura, profundidade e se seguiria a ABNT NBR 16330/14, poderia ter sido averiguada por meio de diligências, em função da indisponibilidades dos interesses públicos, bem como de entendimentos do TCU, tal como o constante no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário;

b) justificativas para desclassificação de propostas quanto ao item dezenove do certame, considerando que a conclusão pela inexecuibilidade deveria ter sido precedida de diligências, haja vista o entendimento do TCU constante, por exemplo, do Acórdão 674/2020-TCU-Plenário, bem como o princípio da indisponibilidade dos interesses públicos;

c) demais informações que julgar necessárias; e

d) designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

41.3. **diligenciar** o 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de cinco dias úteis, encaminhe cópia de documentos e/ou esclarecimentos quanto às causas de possíveis desclassificações e inabilitações relativas aos itens dois e dezenove do Pregão Eletrônico 19/2022;

41.4. **alertar** o 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE quanto à possibilidade de o TCU vir a conceder medida cautelar para a suspensão do ato ou procedimento impugnado, caso haja indicativo de afronta às normas legais e/ou possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração;

41.5. **encaminhar** cópia da presente instrução ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, de maneira a embasar as respostas à diligência.

Selog, 3ª Diretoria da Selog, em 21/6/2022

(Assinado eletronicamente)

Sandro Henrique Maciel Bernardes

AUFC - Mat. 4585-3

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Ofício 030.404/2022-SEPROC

Assunto: DILIGENCIA

Processo: 009.825/2022-3

Órgão/entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército

Destinatário: CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 07/07/2022

(Assinado eletronicamente)

Guilherme Pinheiro Batista

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

MÉDIA

R\$ 501,24

MEDIANA

R\$ 338,00

MENOR

R\$ 132,33

FILTROS APLICADOS

Descrição:

SINALIZADOR TRÁNSITO, MATERIAL CORPO:POLIETILENO, TIPO:BARREIRA HORIZONTAL, COMPRIMENTO:1,20 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CANALIZADOR PAR SINALIZAÇÃO, COR:LARANJA, ALTURA:0,60 M, PROFUNDIDADE:0,50 M

Ano da Compra Modalidade da Compra

2022, 2021 Pregão

Quantidade total de registros: 19

Registros apresentados: 1 a 19

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00040/2020	00051	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	317	R\$132,33	FONECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DOIS IRMAOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120645 - GRUPO DE APOIO DO GALEÃO	29/12/2021
00007/2021	00003	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	50	R\$174	CPM COMERCIAL & SERVICOS LTDA	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF	16/08/2021
00021/2021	00036	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	50	R\$192,28	NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	ESTADO DO MATO GROSSO	989047 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	30/08/2021
00002/2021	00062	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	75	R\$198	G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160431 - 4 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/RS	30/08/2021
00040/2020	00052	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	200	R\$209,99	KBC 52 DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120645 - GRUPO DE APOIO DO GALEÃO	29/12/2021



00040/2020	00425	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	67	R\$209,99	KBC 52 DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120645 - GRUPEAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	29/12/2021
00061/2021	00031	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	108	R\$233,93	FABRICO RACHADEL COSTA	COMANDO DA AERONAUTICA	120628 - GRUPEAMENTO DE APOIO DE BELEM	19/10/2021
00004/2021	00088	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	30	R\$255,84	SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160204 - 25 BATALHAO DE CACADORES	05/08/2021
00012/2021	00089	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	115	R\$299,99	META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160379 - 9 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS	27/04/2022
00052/2021	00002	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	20	R\$338	FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	ESTADO DA BAHIA	983713 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE/BA	13/01/2022
00021/2021	00018	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	80	R\$407,50	NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	ESTADO DO MATO GROSSO	989047 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	30/08/2021
00017/2021	00233	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	20	R\$501,67	RP COMERCIAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160447 - 1º BATALHAO FERROVIÁRIO	09/12/2021
00017/2021	00207	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	150	R\$503,33	RP COMERCIAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160447 - 1º BATALHAO FERROVIÁRIO	09/12/2021
00017/2021	00204	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	150	R\$515	RP COMERCIAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160447 - 1º BATALHAO FERROVIÁRIO	09/12/2021
00017/2021	00232	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	20	R\$570	RP COMERCIAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160447 - 1º BATALHAO FERROVIÁRIO	09/12/2021
00017/2021	00205	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	125	R\$611,67	RP COMERCIAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160447 - 1º BATALHAO FERROVIÁRIO	09/12/2021
00017/2021	00206	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	100	R\$649,99	RP COMERCIAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160447 - 1º BATALHAO FERROVIÁRIO	09/12/2021
00017/2021	00229	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	10	R\$1756,67	RP COMERCIAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160447 - 1º BATALHAO FERROVIÁRIO	09/12/2021
00017/2021	00201	Pregão	413037	SINALIZADOR TRÁNSITO		UNIDADE	45	R\$1763,33	RP COMERCIAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160447 - 1º BATALHAO FERROVIÁRIO	09/12/2021



Procure por código, nome, marca...



Bem-vindo ;)
Entre ou cadastre-se

Ver ofertas p...

Todos os departamentos Ofertas do Dia Celulares Móveis Eletrodomésticos TV e Vídeo Informática

Descubra as ofertas

magalu > Artesanato > Pintura > Cavelete de Pintura > Cavelete Plástico Isolamento Sinalização Áreas Trânsito Desmontável 1 Metro - Belosch

Compartilhe sua localiz
valores de frete, entreg

Cavelete Plástico Isolamento Sinalização Áreas Trânsito Desmontável 1 I

Código gab5je4h1j | [Ver descrição completa](#) | Belosch



★★★★★ [Avalia](#)

Vendido por **CBorracha**
Entregue por **magalu**

R\$ 633,45
R\$ 570,11

no PIX (10% de descot

[Cartão de crédito](#)
sem juros

[Calcular frete e p](#)

Produtos similares



Estojo Maleta Cavelete Dobravel para Pintura Souza

★★★★★ 1

R\$ 126,90

ou 2x de R\$ 63,45 sem juros



Cavelete de Pintura Luxo Madeira Souza 1,5M

★★★★★

R\$ 111,90

ou 2x de R\$ 55,95 sem juros



Cavelete de Pintura Luxo Madeira Souza 1,8M

★★★★★

R\$ 112,90

ou 2x de R\$ 56,45 sem juros



Cavelete para Pintura Sc Pinus Luxo - 4115

★★★★★ 2

R\$ 131,90

ou 2x de R\$ 65,95 sem juros

Aproveite e compre também

Cavelete Plástico Isolamento Sinali... R\$ 570,11 à vista

[ADICIONAR A SACOLA](#)

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)



160150	04516311000169	147 1/2020 Edital	30/10/21	SINALIZADOR TRÂNSITO, MATERIAL CORPO POLIETILENO ROTMOLDADO, TIPO BARREIRA HORIZONTAL, COMPRIMENTO 85 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL, PANTOGRAFICO, 14 RÉGUAS PLÁSTICAS 10 CM, COR LARANJA, ALTURA 1,07 M	UNIDADE	TS	998,00	764,48	130,55	MS	SP
160150	04516311000169	432 1/2020 Edital	30/10/21	SINALIZADOR TRÂNSITO, MATERIAL CORPO POLIETILENO ROTMOLDADO, TIPO BARREIRA HORIZONTAL, COMPRIMENTO 85 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL, PANTOGRAFICO, 14 RÉGUAS PLÁSTICAS 10 CM, COR LARANJA, ALTURA 1,07 M	UNIDADE	TS	889,50	764,48	116,35	MS	SP
160150	04516311000169	706 1/2020 Edital	30/10/21	SINALIZADOR TRÂNSITO, MATERIAL CORPO POLIETILENO ROTMOLDADO, TIPO BARREIRA HORIZONTAL, COMPRIMENTO 85 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL, PANTOGRAFICO, 14 RÉGUAS PLÁSTICAS 10 CM, COR LARANJA, ALTURA 1,07 M	UNIDADE	TS	800,00	764,48	104,65	MS	SP
160150	04516311000169	943 1/2020 Edital	30/10/21	SINALIZADOR TRÂNSITO, MATERIAL CORPO POLIETILENO ROTMOLDADO, TIPO BARREIRA HORIZONTAL, COMPRIMENTO 85 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL, PANTOGRAFICO, 14 RÉGUAS PLÁSTICAS 10 CM, COR LARANJA, ALTURA 1,07 M	UNIDADE	TS	785,00	764,48	102,68	MS	SP

CÓDUG	FAV	DADOS ITEM	VIGENCIA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	MARCA	HOMOLOGADO	MEDIA	PERC	UF UG	UF FAV
160150	045163110000169	1221 1/2020 Edital	30/10/21	SINALIZADOR TRANSITO, MATERIAL CORPO POLIETILENO ROTOMOLDADO, TIPO BARREIRA HORIZONTAL, COMPRIMENTO 85 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL, PANTOGRÁFICO, 14 RÉGUAS PLÁSTICAS 10 CM, COR LARANJA, ALTURA 1,07 M	UNIDADE	TS	784,40	764,48	102,61	MS	SP

DADOS ITEM	VIGENCIA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	HOMOLOGADO	MEDIA	PERC
------------	----------	---------------------	---------	------------	-------	------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PARECER TÉCNICO Nº 02 – Pregão nº 19/2022
NUP: 64039.004076/2022-73

OBJETO: Aquisição de insumos de sinalização de segurança para atender as necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção na execução das obras de cooperação (Operações de Engenharia)	
FORNECEDOR / LICITANTE	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL
07.278.378/0001-09	SIMONE CAMPOS & CAMPOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI
ITENS	
Nº	DESCRIÇÃO
02	<p>CAVALETE PLÁSTICO TIPO "A" PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - 1 METRO CARACTERÍSTICAS: PRODUZIDO EM POLIETILENO, COM FAIXAS REFLETIVAS, DEVE SER DESMONTÁVEL E EXTREMAMENTE RESISTENTE E DURÁVEL, INDICAÇÃO DE USO: O CAVALETE DE SINALIZAÇÃO EM PLÁSTICO, TIPO "A" É UTILIZADO NA SINALIZAÇÃO DE OBRAS URBANAS, SINALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS E ESTACIONAMENTOS. CORES: LARANJA COM FAIXA REFLETIVA BRANCA DIMENSÕES: ALTURA: 1000 MM, LARGURA: 1060 MM, PROFUNDIDADE: 900 MM PESO TOTAL: APROXIMADAMENTE 6,5 KG. (+ OU - 10%). MATERIAL: POLIETILENO SEMI-FLEXÍVEL</p> 
PARECER TÉCNICO DO REQUISITANTE	
VER PROPOSTA DO(S) ITEM(NS) E CATÁLOGO TÉCNICO EM ANEXO	
<p><i>Proposta 1: Recusada.</i></p> <p><i>Motivo: Apresentou marca, fabricante, modelo e versão, porém a descrição do material na proposta apresentada não trabalhou todas as especificações do material, tais como a altura, largura, profundidade e se seguirá a ABNT NBR 16330/14. Dessa forma, não apresentou clareza sobre a oferta, conforme proposta abaixo.</i></p>	



**PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 77/2022****Razão Social:** Simone Campos e Campos Equipamentos de Segurança EIRELI**Cidade:** Canoas **Estado:** Rio Grande do Sul**CNPJ:** 07278378/0001-09 **Fone:** (51) 98137-6789 e (51) 2500-5566**e-mail licitante:** ivebrasiljoana@gmail.com**Dados bancarios:** Banco do Brasil / Ag: 2663 / Conta: 13400-7

Apresentamos abaixo nossa proposta de preços para o Pregão Eletrônico n.º 19/2022.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
02	Cavalete Controle Trânsito: cavalete plástico tipo "A" para sinalização de trânsito- 1 metro. Características: polietileno laranja com faixa refletiva branco, semi-flexível. Peso aprox 6,5kg. Marca: Telbras / Fabricante: Telbras / Garantia 3 meses.	peça	500	R\$ 500,00

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Ainda, foi observado no site da TELBRAS que o material proposto na descrição pela empresa apresentou características físicas (presença de orifícios) e dimensões diferentes do exposto no edital.

() Proposta pode ser aceita: atende às especificações constantes do Termo de referência.

(x) Proposta deve ser recusada: não atende às especificações do TR conforme justificado a seguir:

PARECER TÉCNICO:**RESPONSÁVEL TÉCNICO****MARCÍLIO DE MELO BATISTA JÚNIOR - 1º Ten**

LOCAL	DATA	ASSINATURA
Caicó - RN	23 de maio de 2022.	

[Redacted area]

OBJETO:
Aquisição de insumos de sinalização de segurança para atender as necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção na execução das obras de cooperação (Operações de Engenharia)

FORNECEDOR / LICITANTE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
36.327.075/0001-29	FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIREL



ITENS

Nº	DESCRIÇÃO
02	<p>CAVALETE PLÁSTICO TIPO "A" PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - 1 METRO CARACTERÍSTICAS: PRODUZIDO EM POLIETILENO, COM FAIXAS REFLETIVAS, DEVE SER DESMONTÁVEL E EXTREMAMENTE RESISTENTE E DURÁVEL, INDICAÇÃO DE USO: O CAVALETE DE SINALIZAÇÃO EM PLÁSTICO, TIPO "A" É UTILIZADO NA SINALIZAÇÃO DE OBRAS URBANAS, SINALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS E ESTACIONAMENTOS. CORES: LARANJA COM FAIXA REFLETIVA BRANCA DIMENSÕES: ALTURA: 1000 MM, LARGURA: 1060 MM, PROFUNDIDADE: 900 MM PESO TOTAL: APROXIMADAMENTE 6,5 KG. (+ OU - 10%). MATERIAL: POLIETILENO SEMI-FLEXÍVEL</p> 

PARECER TÉCNICO DO REQUISITANTE

VER PROPOSTA DO(S) ITEM(NS) E CATÁLOGO TÉCNICO EM ANEXO

*Proposta 2: **Recusada.***

Motivo: A descrição da proposta foi sucinta e não foi esclarecedora. Ainda, foi verificado o catálogo e observado a ausência do cumprimento de norma da ABNT especificada para o item.

PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022
1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO
RUA TONIECA DANTAS, 463 - PENEDO
CAICÓ/RN



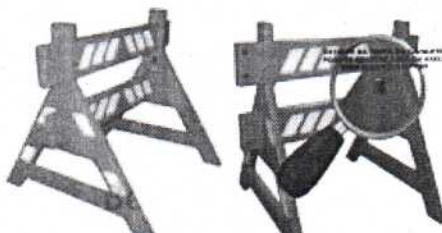
A empresa **FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **36327075000129**, com sede na RUA AV. JARDINS DE SANTA MÔNICA, BAIRRO BARRA DA TIJUCA, N°100, SL: 504 - BL: 03, com endereço eletrônico **comercial@fortclean.rio.br**, telefone (21) 24347764, neste ato representada por seu representante legal **SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA**, com CPF nº **08394467725**, vem apresentar sua proposta de preço, de acordo com o edital, para execução/entrega do objeto abaixo descrito:

2	CAVALETE CONTROLE TRÂNSITO NOME: CAVALETE DE CONTROLE DE TRANSITO	BELOX/ BELOX/ BELOX	500.00	UND	R\$ 571,18	R\$ 285.590,00
---	---	---------------------	--------	-----	------------	----------------

CAVALETE CONTROLE TRÂNSITO NOME: CAVALETE DE CONTROLE DE TRANSITO



Catálogo de Cavalete Plástico Ref: B13-03



Cavalete plástico Tipo "A"

Fabricado em plástico resistente tipo PEAD (Polietileno de alta densidade) 100% virgem com proteção UVB com 2 vigas horizontais.

Permite ser estufado com água ou areia.

Desmontável, com faixas refletivas opcionais de 300 ou 450 candelas/flux/m² (O desenho ou corte das fitas, além de silk ou adesivos, poderão ser feitos de acordo com a necessidade dos clientes)

Altura: 100 cm

Largura: 106 cm

Profundidade: 90 cm

Peso: 6,5 kgs

Belosch Indústria de Equip. Sinalização
 Br 280, Km 28 - Araquari, Santa Catarina
 47 3447.6777

() Proposta pode ser aceita: atende às especificações constantes do Termo de referência.

(x) Proposta deve ser recusada: não atende às especificações do TR conforme justificado a seguir:

PARECER TÉCNICO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

MARCÍLIO DE MELO BATISTA JÚNIOR - 1º Ten

LOCAL	DATA	ASSINATURA
Caicó - RN	23 de maio de 2022.	

PARECER TÉCNICO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

MARCÍLIO DE MELO BATISTA JÚNIOR - 1º Ten

LOCAL	DATA	ASSINATURA
Caicó - RN	23 de maio de 2022.	

OBJETO:

Aquisição de insumos de sinalização de segurança para atender as necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção na execução das obras de cooperação (Operações de Engenharia)

FORNECEDOR / LICITANTE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL

ITENS

Nº	DESCRIÇÃO
02	CAVALETE PLÁSTICO TIPO "A" PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - 1 METRO CARACTERÍSTICAS: PRODUZIDO EM POLIETILENO, COM FAIXAS REFLETIVAS, DEVE SER

DESMONTÁVEL E EXTREMAMENTE RESISTENTE E DURÁVEL, INDICAÇÃO DE USO: O CAVALETE DE SINALIZAÇÃO EM PLÁSTICO, TIPO "A" É UTILIZADO NA SINALIZAÇÃO DE OBRAS URBANAS, SINALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS E ESTACIONAMENTOS. CORES: LARANJA COM FAIXA REFLETIVA
 DIMENSÕES: ALTURA: 1000 MM, LARGURA: 1060 MM, PROFUNDIDADE: 900 MM
 PESO TOTAL: APROXIMADAMENTE 6,5 KG. (+ OU - 10%). MATERIAL: POLIETILENO SEMI-FLEXÍVEL



PARECER TÉCNICO DO REQUISITANTE

VER PROPOSTA DO(S) ITEM(NS) E CATÁLOGO TÉCNICO EM ANEXO

Proposta 3: Aprovada.

Motivo: Apresentou a descrição do item conforme o termo de referência, indicou marca, fabricante e modelo/versão..



META DISTRIBUIDORA

META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP
 Rua: RUA CAETANO ALBERTO ROSSET, 885, ATLÂNTICO ERECHIM - RS - CEP: 99.705-568
 Telefone: (54) 98432-6673
 CNPJ: 27.518.373/0001-05 IE: 039/0176001 IM: 101158
 Email: metadistribuidorame@gmail.com; vendas1.metame@gmail.com

Ao Órgão 160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Pregão Eletrônico N° 192022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
2	CAVALETE CONTROLE TRÂNSITO TIPO A 1M. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL MARCA: ECOSINAL FABRICANTE: ECOSINAL MODELO/VERSÃO: ECOSINAL	UNIDADE	500,00	571,18	285.590,00

Além disso, foi observado no site da empresa ecosinal que o material proposto atende as perspectivas do edital.

HOME CONTATO SOBRE PARA TODO O BRASIL VER TELEFONE

EcoSinal 🔍 🛒

BALIZADOR BARREIRA CANALIZADOR CAVALETE CÔNE DELIMITADOR PEDESTAL TODOS OS PRODUTOS

Home > Cavalete de Trânsito > Cavalete Tipo "A" Sinalização de Trânsito 1 metro Código: 3517



CAVALETE PLÁSTICO TIPO "A" PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 1 METRO

Produzido em polietileno, com ou sem faixas zebreadas, o Cavalete Tipo "A" é desmontável, extremamente resistente e durável. Com programação visual diferenciada ou cor específica, pode ser personalizado de acordo com as necessidades do cliente.

SOLICITAR COTAÇÃO

Receba um orçamento completo em PDF

- ✓ Foto dos produtos
- ✓ Descrição técnica dos produtos
- ✓ Orçamento em papel timbrado
- ✓ CNPJ e demais dados do emissor
- ✓ Dados do solicitante
- ✓ Condições de pagamento
- ✓ Condições de entrega
- ✓ Validade da proposta


(x) Proposta pode ser aceita: atende às especificações constantes do Termo de referência.

() Proposta deve ser recusada: não atende às especificações do TR conforme justificado a seguir:

PARECER TÉCNICO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

MARCÍLIO DE MELO BATISTA JÚNIOR - 1º Ten

LOCAL	DATA	ASSINATURA
Caicó - RN	23 de maio de 2022.	





Pregoeiro 1BEC <pregoeiro1bec@gmail.com>

**PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022**

6 mensagens

Evelise campos <evelise@telbrasrs.com.br>
Para: pregoeiro1bec@gmail.com

9 de maio de 2022 16:00

Boa tarde, Sr (a). Pregoeiro (a).

Venho através deste e-mail, em nome da licitante Simone Campos & Campos Equipamentos de Segurança Eireli, CNPJ 07.278.378/0001-09, informar que houve um erro no certame. Ocorre que a empresa ofereceu o menor lance (etapa fechada) durante o processo, no entanto a empresa foi surpreendida ao ver a licitante que formulou o lance de terceira colocação para ser encaminhar a proposta readequada, quando não havia informação no chat (local onde todos os acontecimentos são registrados) de que a licitante teria sido desclassificada, não podendo, inclusive, manifestar a intenção de recurso, já que não tinha conhecimento da sua desclassificação. Não bastasse isso, a empresa foi novamente surpreendida ao identificar a motivação da sua desclassificação - preço inexequível. Conforme entendimento pacífico dos Tribunais, antes de desclassificar o licitante com fundamento em preço inexequível, a administração pública deve oportunizar a demonstração de que o produto poderá ter o valor lançado através de todos os meios de comprovação do valor de fabricação ou compra. Assim, não conseguindo contato telefônico, a empresa Simone Campos, vem pedir, em tempo, e com base na Súmula 473 do STF e princípios da eficiência e interesse público que o Sr. (a) Pregoeiro (a), anule todos os atos que levaram à desclassificação da licitante para que seja declarado o seu lance como vencedor e, conseqüentemente, convocada a encaminhar a proposta readequada.

Aguarda deferimento e agradece desde já a atenção.

Evelise Malta Martins
Responsável pelo setor jurídico - licitações

Pregoeiro 1BEC <pregoeiro1bec@gmail.com>
Para: Evelise campos <evelise@telbrasrs.com.br>

18 de maio de 2022 08:21

Bom dia,

As propostas estão sendo avaliadas pela Equipe Técnica, que está ligando para os licitantes que enviaram suas propostas com valores razoavelmente abaixo do preço de mercado. Caso, fique comprovado que essas empresas poderiam cumprir um futuro contrato, será solicitado a uma planilha de custos para que um contador oficial possa avaliar os riscos de uma futura inexecução contratual.

Atenciosamente,

Equipe de Apoio
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Evelise campos <evelise@telbrasrs.com.br>
Para: Pregoeiro 1BEC <pregoeiro1bec@gmail.com>

25 de maio de 2022 09:59

Bom dia, Sr. Pregoeiro!

Tenho acompanhado diariamente o chat do Pregão Eletrônico 19/2022, porém não há movimentações, apenas algumas informações de que darão prosseguimento. Passamos o dia acompanhando e nenhuma outra movimentação é realizada. Gostaria de esclarecimentos! Agradeço desde já.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pregoeiro 1BEC <pregoeiro1bec@gmail.com>
Para: Evelise campos <evelise@telbrasrs.com.br>

25 de maio de 2022 13:37

Boa tarde,

A equipe técnica está avaliando as propostas.

Atenciosamente,

Equipe de Apoio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Evelise campos <evelise@telbrasrs.com.br>
Para: Pregoeiro 1BEC <pregoeiro1bec@gmail.com>

30 de maio de 2022 10:33

Bom dia, Sr. Pregoeiro e Equipe Técnica.

A empresa Simone Campos & Campos Equipamentos de Segurança Eireli vem apontando algumas irregularidades no certame sem nenhum sucesso nas correções.

Como já informado, a empresa foi desclassificada por valor inexecuível em relação ao item 19 sem que fosse oportunizada sua comprovação de entrega, tampouco noticiada a desclassificação no chat que é o canal de comunicação entre o pregoeiro e os fornecedores.

Não bastasse isso, agora a empresa identificou outra desclassificação em relação ao item 2 pelo fundamento de que a proposta estaria com a descrição incorreta.

Não faz sentido tamanha rigorosidade, quando é possível requerer que o fornecedor corrija a descrição faltante, tendo em vista que a administração pública tem como um dos princípios balizadores a economicidade. Neste caso, mais uma vez os atos não foram comunicados no chat, nem oportunizado recurso.

Portanto, a empresa se viu obrigada a adotar medidas que sanassem os vícios do certame denunciando as irregularidades ao TCU e Corregedoria Geral da União.

Sendo assim, a empresa aguardará por três (03) dias que as irregularidades sejam sanadas, com base na Súmula 473 do STF, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais.

Confiantes de que os vícios serão sanados, aguardamos as devidas correções.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Evelise Malta Martins
Responsável pelo Departamento Jurídico

Em seg., 9 de mai. de 2022 às 16:00, Evelise campos <evelise@telbrasrs.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pregoeiro 1BEC <pregoeiro1bec@gmail.com>
Para: Evelise campos <evelise@telbrasrs.com.br>

6 de junho de 2022 10:24

Senhor licitante, bom dia.

Estes itens ficarão em análise, enquanto a Equipe Técnica e o pregoeiro analisam mais detalhadamente.

Atenciosamente,

Equipe de Apoio

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PARECER TÉCNICO - PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.004076/2022-73 – SALC 1º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 19/2021 – 1º BEC

1. **Item 19, do Pregão Eletrônico nº 19/2022-1º BEC.** O produto fora ofertado em desacordo com o Acórdão nº 1455/2018 -TCU, ou seja, com valor inexequível em relação ao preço praticado no mercado. Em média o preço ofertado estava 52% abaixo do valor praticado por outros fornecedores. Desta forma uma contratação dessa natureza poderia gerar uma futura inexecução contratual, conseqüentemente um processo administrativo (**Item 8.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022-1º BEC**).
2. **Item 19, do Pregão Eletrônico nº 19/2022-1º BEC.** No intuito de agregar valor ao processo se certificar do valor praticado pelo mercado, foram realizados 3 (três) pesquisas de preços; no Painel de Preços, Sistema de Acompanhamento de Gestão - SAG/Unidades Gestoras do Exército Brasileiro e diretamente com fornecedores; o qual se comprovou a inexequibilidade do produto ofertado (**Item 8.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022-1º BEC**).
3. **Item 2, do Pregão Eletrônico nº 19/2022-1º BEC.** A proposta fora recusada após avaliação detalhada pela Equipe de Planejamento e Equipe Técnica, pois o produto não atendia as Normas da ABNT NBR 16330/14, de acordo com o Parecer Técnico nº 2/2022-Equipe Técnica.
4. **Suspensão Administrativa.** Após o término da fase de lance convoquei os licitantes para que enviassem suas propostas com os valores atualizados. Feito esse procedimento, suspendi a sessão para que a Equipe de Planejamento e a Equipe Técnica pudessem avaliaassem mais detalhadamente as propostas. Isso posto, resta claro que não haveria necessidade da sessão ficar aberta, pois nenhum procedimento seria tomado pelo pregoeiro enquanto os itens estavam sendo avaliados (**Item 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022-1º BEC**).
5. **Suspensão Administrativa.** Ademais, as suspensões constam na sessão pública do certame em análise, ou seja, todos os licitantes sabiam a data em que a sessão seria aberta ou reaberta (**Item 8.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022-1º BEC**).
6. **E-mail de licitante solicitando esclarecimento.** Cumpre salientar que a sessão fora deixada "em análise", após recebimento de e-mail da licitante, [REDACTED]

em 9 de maio de 2022 16:00, para que a Equipe de Planejamento e a Equipe Técnica pudessem avaliar mais detalhadamente as propostas (E-mail constante do Anexo).

7. **E-mail de licitante solicitando esclarecimento.** Por fim registre-se que a licitante SIMONE CAMPOS não exerceu o seu direito de interpor recurso em nenhuma fase do certame, limitando-se a enviar o e-mail constante do anexo, que frise-se foi de pronto respondido com a suspensão da sessão.

8. **Conclusão.** Portanto, resta claro que a licitante ofertou à Administração produto de valor inexequível em relação ao mercado, produto esse que não atendia as normas da ABNT e em nenhum momento o pregoeiro restringiu o direito dos licitantes, pelo contrário, as respostas à licitante foram respondidas mesmo que intempestivamente, pois uma vez que a licitante não apresentou a intenção de interpor recurso, o pregoeiro poderia ter optado por não suspender a sessão para realizar diligências e responder ao e-mail da licitante.

Caicó, RN, 8 de julho de 2021.



S Ten

Pregoeiro